

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500



ÂMBITO

AÇÕES

SEREM

PÚBLICA

DECRETO

NO

RECEBIDOS

MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS

TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017.

DECRETO Nº 109 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE **SOBRE** EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL. ADOTADAS DURANTE O ESTADO **CALAMIDADE** RECONHECIDO PELO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE

MARÇO DE 2020.

ESTABELECE,

RECURSOS



O Prefeito Municipal de Itapecerica/MG, Wirley Rodrigues Reis, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme previsto nos incisos II e III do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, com o auxílio da Comissão de Monitoramento e Seleção de que trata o art. 2º deste Decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Itapecerica, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º - Fica criada a Equipe de Monitoramento e Seleção, para atender as diretrizes técnicas da Lei Aldir Blanc em Itapecerica, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



- II validar a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do município de Itapecerica;
- III acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art.
 1º deste Decreto;
- IV acompanhar as etapas de transferências direta dos recursos do Governo
 Federal para o Município de Itapecerica.
- Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Seleção de que trata o art. 2º deste Decreto será composto por:
 - I 3 servidores municipais
 - II 2 servidores municipais efetivos
 - Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Seleção terá as seguintes atribuições:
- I participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Itapecerica, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto;
- II subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes e princípios para a descentralização dos recursos da Lei Aldir Blanc;
- III contribuir, na construção de estratégias e diretrizes, para implementação e execução da Lei no âmbito municipal;
 - IV definir os critérios de homologação do Cadastro Municipal de Cultura;
 - V acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc;
- VI analisar os relatórios de aplicação dos recursos da Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
 - VII definir critérios para estabelecer o escalonamento dos subsídios da Lei;
- VIII executar as medidas administrativas necessárias à aplicação tempestiva dos recursos;
- IX elaborar relatório das atividades e balanço final, a respeito da execução dos recursos da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Itapecerica.
- **Parágrafo único** Os membros da Comissão de Monitoramento e Seleção não poderão, em hipótese alguma, se candidatarem a usufruir os benefícios da Lei Aldir Blanc.
- Art. 5° Compete ao município distribuir os subsídios mensais no valor de 3 mil a 10 mil reais, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, art. 2°, inciso II da Lei 14.017/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



- §1º O município pagará o subsídio mensal aos beneficiários descritos acima que atenderem os critérios estabelecidos neste instrumento, com uma ou mais parcelas de 3 mil a 10 mil reais, conforme o número de inscritos.
- §2° O Microempreendedor individual que tiver recebido auxílio emergencial como pessoa física e que não possui funcionário vinculado ao CNPJ ou não possui espaço físico próprio, estará vedado de receber pelo inciso II do art.2° da Lei 14.017/2020, mas poderá participar dos editais do inciso III do art. 2° da referida Lei.
- §3° O Microempreendedor individual que tiver recebido auxílio emergencial pelo CNPJ está vedado de receber o recurso do inciso II do art. 2° da Lei 14.017/2020, mas poderá participar dos editais do inciso III do art.2° da mencionada Lei.
- §4º Os demais critérios para o recebimento do inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020 serão os previstos na Lei 14.017/2020.
- Art. 6° A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes juntamente com a Consultoria Técnica, irá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas de acordo com o decreto vigente com regras de prevenção ao Covid-19, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do recurso, conforme determina o art. 2°, inciso III da Lei 14.017/2020.
- **Art.** 7° O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica, 09 de outubro de 2020.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal